



Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE SA (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
170212498 5	10/12/2020 13:32	Of. 21-2020-Encaminhamento Manifesto dos Atingidos 2ª Vara	Ofício



**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
NEGOCIAÇÃO DO ACORDO ENTRE A VALE S.A. E O ESTADO DE
MINAS GERAIS RELACIONADO AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B1
NO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG**

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Of. 20/2020-COORD

Ao Excelentíssimo Senhor

HELTON PUPO NOGUEIRA

MD. Juiz da 2ª Vara de Fazenda

Excelentíssimo Senhor,

No dia 23 de novembro de 2020, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia aprovou o requerimento, datado de 17 de novembro e de autoria dos Deputados Rogério Correia, André Janones, Áurea Carolina, Gilberto Abramo, Júlio Delgado, Padre João, Patrus Ananias, Vilson da Fetaemg e Zé Vitor, autorizando a constituição desta Comissão Externa destinada a acompanhar e fiscalizar a negociação do acordo entre a Vale S.A. e o Estado de Minas Gerais relacionado ao rompimento da Barragem B1 no Município de Brumadinho-MG. Tal acordo reparatório vem sendo negociado em razão dos trágicos efeitos decorrentes do desastre ocorrido em 25 de janeiro de 2019, a partir do rompimento de Barragem B1, da Mina de Córrego do Feijão, localizada em Brumadinho-MG e de propriedade da Vale.

Após reuniões virtuais da Comissão Externa realizadas com membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual, outras Instituições de Justiça e, ainda, representantes dos atingidos e das assessorias técnicas das cinco regiões afetadas, ficou patente que estes últimos, justamente os maiores interessados numa solução consensada, não estão tendo a menor participação nos termos do eventual acordo.

Isto posto, esta Comissão Externa vem subscrever o Manifesto anexo e solicitar ao Presidente do TJMG Des. Gilson Soares Lemes e ao Juiz da

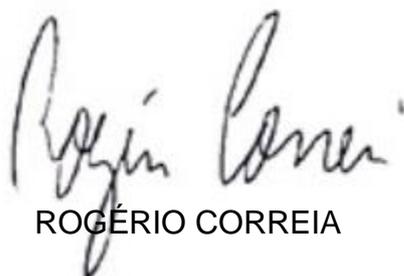
[Praça dos 3 Poderes, Anexo II, sala 165-B. CEP 71 160 900. Telefone 61 32166252](#)
[endereço eletrônico: cex.negotiacaoacordovale@camara.leg.br](mailto:cex.negotiacaoacordovale@camara.leg.br)



2ª Vara Estadual de Fazenda Pública e Autarquias Dr. Helton Pupo Nogueira a consideração dos termos nele expressos em prol da participação das pessoas atingidas na discussão do acordo judicial entre Vale S.A. e o Estado de Minas Gerais

Esta Comissão Externa reitera sua solicitação anterior de adiamento da assinatura do acordo até que as comunidades atingidas possam ter conhecimento de seus termos e valores e ver garantida sua participação livre e informada no processo de discussão, sem a qual a assinatura do acordo será considerada um ato de traição aos atingidos, bem como sua revitimização.

Atenciosamente,



ROGÉRIO CORREIA

Coordenador da Comissão



ANEXO

Manifesto pela participação das pessoas atingidas na discussão do acordo judicial entre Vale S.A, Estado de MG e Instituições de Justiça
7 de dezembro de 2020

Por **Comunicação Guaicuy**

Neste sábado (05/12), comissões e comunidades que reúnem pessoas atingidas de toda a Bacia do Paraopeba e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) aprovaram um manifesto contra a falta de participação e transparência nas negociações do acordo entre a Vale, Governo de Minas Gerais e Instituições de Justiça.

O documento aponta premissas e reivindicações que garantam a participação informada, e ressalta que o manifesto por si não pode ser entendido como evidência de participação.

O manifesto foi construído em reuniões ao longo das últimas semanas entre as comunidades atingidas, de Brumadinho à Três Marias, com o apoio das Assessorias Técnicas Independes (Instituto Guaicuy, Aedas e Nacab) e da Coordenação Metodológica Finalística (PUC Minas).

MANIFESTO PELA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS NA DISCUSSÃO DO ACORDO JUDICIAL ENTRE VALE S.A, ESTADO DE MG E INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA

*Nós, pessoas da Bacia do Paraopeba, atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, após reunião em 4 plenárias de porta-vozes de todas as comissões reconhecidas pelas comunidades e pelas Instituições de Justiça, das cinco regiões atingidas, sobre a proposta de acordo que o Estado, Instituições de Justiça – IJs (Ministério Público Federal, Estadual e Defensoria Pública) e Vale S.A pretendem celebrar, vêm a público manifestar a sua atual **discordância da aprovação de um acordo discutido e elaborado sem a devida participação informada – conforme conceituado no processo judicial – das pessoas e comunidades atingidas, pelos motivos que seguem abaixo.***

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão causou, causa e poderá causar, por tempo ainda não mensurado, graves danos a milhares de pessoas atingidas – como por exemplo problemas de saúde, perda de vidas humanas, postos de trabalho, acesso à renda, alimentação e água, causados exclusivamente pela Vale



S.A. De acordo com a Constituição Federal e legislação ambiental, a Vale S.A, deverá reparar todos os danos e prejuízos causados pelo rompimento. Para isso, está em andamento um processo judicial, com objetivo de identificar todos os danos e decidir sobre a reparação integral, seu modo e forma.

Durante o andamento do processo judicial, sem a devida escuta ou participação das pessoas atingidas, o Estado de Minas Gerais, a Vale S.A e as IJs iniciaram negociações para celebrar um acordo para possível resolução do processo. Tal acordo busca definir alguns danos que já foram identificados, o valor correspondente, a forma de gestão, fiscalização, os projetos e seu detalhamento.

Diante desse cenário as comissões e comunidades atingidas apoiadas pelas Assessorias Técnicas (ATIs), Coordenação Metodológica Finalística, respeitando as restrições de confidencialidade que foram impostas, implementaram atividades e métodos para garantir, ao menos, o direito de informação e debate das pessoas atingidas. Também, com apoio das IJs, foram realizados diversos pedidos para a garantia de participação da população na formulação do acordo (que, até agora, não foram atendidos).

Assim, apresentamos a toda sociedade as reivindicações e premissas que deverão ser respeitadas para que as pessoas atingidas se disponham a participar do acordo, ressaltando que, de forma alguma, pode ser entendida como evidência de que as pessoas atingidas estão efetivamente participando de sua construção:

● **PARTICIPAÇÃO COMO PRIMEIRA CONDIÇÃO.** O acordo deve ser elaborado por meio de um amplo e transparente processo de participação de todas as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S.A, de Brumadinho à Três Marias, passando por toda a Bacia do Rio Paraopeba, inclusive aqueles ainda não reconhecidos, os povos tradicionais e demais comunidades, nos termos da Convenção OIT 169;

● **TRANSPARÊNCIA COMO PRESSUPOSTO.** As propostas e documentos apresentados devem ser disponibilizados, com prazo adequado para apreciação, às pessoas atingidas, com a revogação de sua confidencialidade e acesso irrestrito à informação;

1. VALORES: NADA MENOS QUE O NECESSÁRIO E JUSTO. O teto do valor do acordo deve ser suficiente para que a reparação seja integral e justa, deve abarcar danos de valor ainda incalculáveis, danos em progressão e danos futuros. Em relação aos danos morais

coletivos, a reparação deve ser recalculada e validada pelas pessoas atingidas com o apoio das suas ATIs, com base no lucro atualizado da poluidora-pagadora no último



trimestre, e ser suficiente para contemplar todos os danos das comunidades atingidas;

2. O RECURSO É NOSSO. O acordo deve garantir uma distribuição proporcional e justa de valores para diferentes danos e vítimas. Os projetos socioeconômicos para reparação de danos morais coletivos sofridos pela população não devem dar quitação total aos possíveis danos mensurados. Deverão ser considerados os danos levantados pelas ATIs, pessoas atingidas e CTC-UFMG para cálculos dos valores de danos morais e coletivos das comunidades atingidas;

3. DIREITO À PARTICIPAÇÃO INFORMADA. O acordo deve garantir a atuação das pessoas atingidas e assessorias técnicas em todas as fases da reparação, com recursos suficientes, não limitados previamente e distintos dos indenizatórios;

4. PARTICIPAÇÃO: NADA MENOS QUE A PARIDADE. Levantamento de dados, elaboração, planejamento, gestão, fiscalização, decisão e qualquer ação relacionada à reparação devem ser feitas a partir de estruturas com a presença das pessoas atingidas, em igual participação e poder de decisão das instituições de Estado e demais instituições que fazem parte do acordo;

5. O PAPEL DO POLUIDOR PAGADOR: FORA VALE!!! O papel da Vale na reparação deve estar restrito apenas ao pagamento das medidas. Deve ser vetada sua participação, e de instituições a ela vinculadas (sejam vínculos comerciais ou de quaisquer outras naturezas), nas estruturas de gestão e implementação do acordo, assim como na definição de critérios ou execução de medidas reparatórias. Deve ser descartado o atual papel da empresa na definição de critérios para a reparação integral e na Avaliação de Risco à Saúde Humana, que deverão ser realizados pela legislação ambiental (SISEMA) e Ministério Público. SÃO AS VÍTIMAS QUE DECIDEM O QUE REPARAR E COMO;

6. FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO Apesar de suas propagandas enganosas, a Vale S.A está constantemente descumprindo os acordos já firmados – por exemplo o pagamento emergencial, distribuição de água e demais auxílios – sem qualquer punição, conforme denúncias das IJs e Comissões. Tais acordos não podem ser abatidos do valor negociado. Devem ser garantidas formas de fiscalização, apreciação judicial e severas multas aos descumprimentos da Vale e a proibição da realização de publicidade com base no acordo; A poluidora pagadora não poderá se utilizar das ações de reparação, mitigação ou indenização acordadas ou decididas em juízo para fins publicitários, para autopromoção ou melhoria da sua imagem institucional, sob nenhuma forma;

7. REPARAÇÃO INTEGRAL! O acordo não deve conter nenhuma negociação ou proposta relativa aos danos individuais e danos individuais homogêneos, e nem finalizar os processos referentes a esses danos. É preciso assegurar o processo de



identificação completa dos danos pelas ATIs, assim como garantir a matriz de danos das pessoas atingidas, com decisão participativa e informada;

8. EMERGENCIAL: RESOLVER O PASSIVO E AVANÇAR NA REPARAÇÃO. Deve haver imediata resolução das questões emergenciais acumuladas (passivos) da população atingida, inclusive de pessoas ou comunidades não reconhecidas, excluídas ou não cadastradas, como renda, atendimento de saúde, distribuição de água às pessoas e aos animais, ração e silagem, conforme critérios em construção pelos atingidos e ATIs, com aplicação de multa pelos descumprimentos da Vale S.A dos acordos já firmados em juízo ou entidade pública;

9. ATÉ A REPARAÇÃO, RENDA NA MÃO! Deverá ser implementada política de reparação econômica coletiva, por exemplo, via um programa de renda, não gerido pela Vale, construído pelas pessoas atingidas e as ATIs, com transparência de gestão, que deverá perdurar até a reparação integral. Durante o processo de transição até a implementação da política, deverá ser mantido o atual pagamento do auxílio emergencial, cumprindo de forma imediata as pendências existentes no mesmo.

Não há oposição à possibilidade de um acordo no processo, desde que justo, transparente, participativo, condizente com o interesse público e os direitos da população atingida. Porém, não é esse o caso e as pessoas atingidas afirmam **rejeitar a celebração de um acordo cujos termos e propostas não foram devidamente compartilhados, explicados ou debatidos com a população atingida.**

Reafirmamos nosso posicionamento: **é preciso participação informada e decisão das pessoas atingidas em todo o processo de discussão de um possível acordo** e na sua eventual governança, assim como as demais reivindicações apresentadas, para garantir a mínima justiça no acordo. Caso sejam atendidas essas reivindicações, será implementado um **cronograma de discussão e participação informada sobre o acordo no mínimo até o dia 25/01/2021**, com a construção de uma posição consolidada das pessoas atingidas sobre suas propostas e termos, que será apresentada no processo judicial e divulgada amplamente.

ASSINAM este manifesto as Comissões e Comunidades de Atingidos da Bacia do Paraopeba e o Movimento dos Atingidos por Barragens.

ENDOSSAM este manifesto as Assessorias Técnicas Independentes (AEDAS, NACAB e GUAICUY) e a Coordenação e Acompanhamento Metodológico e Finalístico (CAMF/PUC Minas).

